



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura da Cidade de Araruama  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1269 DE 02 DE JULHO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO AO  
IDOSO PELA REDE HOSPITALAR DO  
MUNICÍPIO DE ARARUAMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

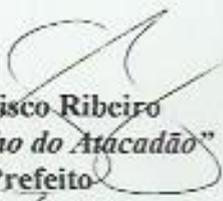
O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARARUAMA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

**Art. 1º** - Ressalvados os casos de comprovada urgência e as prioridades legais, os pacientes com idade superior a sessenta anos terão prioridade de atendimento nos hospitais e centros de saúde localizados no Município.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2004.

  
Francisco Ribeiro  
"Chiquinho do Atacadão"  
Prefeito

## Jornal Notícia Local

**LEI Nº 1269  
DE 02 DE JULHO DE 2004**

**DISPÕE SOBRE O  
ATENDIMENTO AO IDOSO PELA  
REDE HOSPITALAR DO MUNICÍPIO  
DE ARARUAMA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE  
ARARUAMA**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARARUAMA  
APROVOU E EU SANCIONO A  
SEGUINTE LEI**

**Art. 1º -** Ressalvados os casos de comprovada urgência e as prioridades legais, os pacientes com idade superior a sessenta anos terão prioridade de atendimento nos hospitais e centros de saúde localizados no Município.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2004.

  
Francisco Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL